



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 580 ,DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre a criação da Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Engenheiro e Arquiteto da Prefeitura Municipal de Porto Velho, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, destinada aos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro e Arquiteto para o fomento dos serviços desenvolvidos no âmbito da Administração.

**§ 1º.** A gratificação a que se refere o caput, do artigo 1º será fixada em 78,4 (setenta e oito, vírgula quatro pontos), vezes a Unidades de Padrão Fiscal – UPF do Município de Porto Velho.

**§ 2º.** No período de férias regulamentares, gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para estudo, de licença à gestante, à adotante e à paternidade, será devida a gratificação de Responsabilidade Técnica de forma integral, sem interrupção ou redução da mesma.

**Art. 2º.** A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, será paga integralmente aos servidores ocupantes de cargo efetivo de engenheiros ou arquitetos.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos cargos de engenheiro o arquiteto, que exercerem cargo em comissão perceberão a Gratificação de Responsabilidade Técnica - GRT.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA  
Procurador Geral do Município